



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

= LEI Nº 868 =

AUTORIZA ASSINATURA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A MAGNECON S/A COM INTERVENIÊNCIA DA TELEMIG, PARA EXPANSÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Prestação de serviços com a MAGNECON S/A-Técnica de Engenharia e Empreendimentos, com interveniência da TELEMIG, para expansão de 300 (trezentos) terminais telefônicos em DDI.

Art. 2º - O Chefe do Executivo poderá também realizar obras de infra estrutura que se fizerem necessárias, para adequar o prédio da Central Telefônica existente em Mirai, ao novo projeto,

Art. 3º - O Chefe do Executivo fica também autorizado a doar todo acervo dessa empreiteira à TELEMIG, assegurado também a esta, isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhoria de taxas, presentes e futuras, enquanto operar os serviços de telefonia no Município.

Art. 4º - Para atender as despesas com a presente Lei, fica autorizado a utilizar verba especial no montante suficiente para as despesas de correntes da expansão do serviço ora proposto, que ocorrerá pelas rubricas.

Art. 5º - Decorrido um ano contado da data de doação ou cessão, sem que a TELEMIG tenha implantação dos serviços, os imóveis e bens reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 26 de Outubro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas
Francisco Mauro de Lucas

— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes
Paulo Afonso Lopes
— Chefe de Gabinete de Secretaria —